



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/08/2011 às 11:20  
Marta Matr.: 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00117

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº 540/2011
--------------------	---

Autor Luciana Santos - PedroB	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 9º a seguinte redação:

"IV - a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, com recursos do Orçamento Fiscal, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social; e"

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda resgata a redação negociada quanto da desoneração da folha na reforma tributária. O Tesouro assume e compensa o Regime Geral de Previdência Social – RGPS - pelas renúncias, mas não pode fazê-lo com recursos da própria Seguridade Social.

Essa compensação se dá ao RGPS, para que possa responder às premissas de equilíbrio financeiro e atuarial, mas também precisa ser ao Orçamento da Seguridade Social, que tem muitas carências e demandas, como a necessidade de ampliar as dotações para a Saúde.

Permitir que a compensação se dê com recursos da própria Seguridade não garante a reposição dos recursos que outras áreas da Seguridade demandam.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2011

PARLAMENTAR

*X. Luciana S. B.*

